

ACÓRDÃO Nº 3622/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.428/2012-7.
- 1.1. Apenso: 003.406/2011-3.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração).
3. Recorrente: Joaquim Silveira de Rezende (CPF 464.201.939-15).
4. Entidade: Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuou.
8. Representação legal: Carolina Almeida Lacerda (OAB/MT 14.566), representando Joaquim Silveira de Rezende.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Joaquim Silveira de Rezende, ex-prefeito de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, em face do Acórdão 2.042/2016-TCU-2ªCâmara, que conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração por ele interposto contra o Acórdão 4.050/2014-TCU-2ªCâmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, os embargos de declaração opostos por Joaquim Silveira de Rezende para, no mérito, rejeitá-los; e
- 9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 8/2016 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/3/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3622-08/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador